



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

CONFORME DISPÕE O INCISO IV DO ART. 49 DA
LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, DECLARO QUE
O PRESENTE ATO, FOI PUBLICADO

Jornal Diário,
OU
 Quadro de Avisos

DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DOS COQUEIROS

EM. 19 / 10 / 05

Galvânio Teles Menezes
SEC. CHEFE DE GABINETE

LEI Nº 369 /2005
(DE 19 DE OUTUBRO DE 2005)

Dispõe sobre a gratuidade no transporte de pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos nas linhas de transporte coletivo urbano e semi-urbano do Município de Barra dos Coqueiros..

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Aos maiores de 60 (sessenta) anos fica assegurada a gratuidade dos transportes coletivos públicos urbanos e semi-urbanos, exceto nos serviços seletivos e especiais, quando prestados paralelamente aos serviços regulares.

§ 1º - Para ter acesso à gratuidade, basta que o idoso apresente qualquer documento pessoal que faça prova de sua idade.

§ 2º - Nos veículos de transporte coletivo de que trata este artigo, serão reservados 10% (dez por cento) dos assentos para os idosos, devidamente identificados com placa de reservado preferencialmente para idosos.

§ 3º - O disposto no parágrafo anterior é um privilégio e não implicará em restrição numérica ao embarque de idosos a serem transportados gratuitamente, o que só ocorrerá em decorrência do veículo haver atingido a sua lotação completa".(Emenda Aditiva)

Art. 2º - É assegurada a prioridade do idoso no embarque no sistema de transporte coletivo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 19 de outubro de 2005.

Airton Sampaio Martins
PREFEITO MUNICIPAL